



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020**

Dispõe sobre a regulamentação do Regime Especial das ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araucária em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 32.694/2018, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/96, de 23/12/1996, Resolução CME/ARAUCÁRIA nº 01/2020, Parecer CME/ARAUCÁRIA nº 03/2020 e Lei Municipal nº 1.528/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Araucária e **considerando:**

- O artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;
- O inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;
- A Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, que cria o Conselho Municipal de Educação de Araucária;
- O artigo 22 da Lei Municipal nº 1703, 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais.
- O Decreto Municipal nº 34.464, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS - CoV 2/COVID – 19; retorno às atividades e atendimento ao público na Prefeitura de Araucária, revoga o art. 10 do Decreto Municipal nº 34.357 de 17 de março de 2020, altera a redação do Decreto Municipal nº 34.459 de 17 de abril de 2020 e dá outras providências;
- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- A Deliberação CEE/PR nº 01/2020, que institui regime especial para o



desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências;

- A Resolução CME/Araucária nº 01/2020 e o Parecer CME/Araucária nº 03/2020, que instituem regime especial para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2020 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araucária em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus Sars-CoV-2/Covid 19 e outras providências.
- A nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19, considerando as implicações da pandemia do Coronavírus;
- O Procedimento Administrativo MPPR-0010.20.000950-3, da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, que determina a elaboração de plano de ação para funcionamento da Rede Municipal de Educação;
- A necessidade de regulamentar o Regime Especial ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araucária em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19.

## **INSTRUI**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANO DE AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS**

**Art. 1º** O Regime Especial das **ações pedagógicas remotas** diferenciadas, ofertadas pelas Unidades Educacionais, aplicar-se-á as crianças/estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Salas de Recursos Multifuncionais e Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado.

**§ 1º** Para a Educação Infantil, incluindo as turmas que estão nos espaços das Escolas Municipais, a Secretaria Municipal de Educação emitirá orientações por meio de protocolo de trabalho visando sugerir rotinas em consonância com experiências educativas, proporcionando o desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais, de acordo com a Organização Curricular de Araucária, após o parecer do Conselho Nacional de Educação, conforme o Art. 5º da Resolução CME/Araucária nº 01/2020.

**§ 2º** Para o Ensino Fundamental, na elaboração das ações pedagógicas remotas, deve-se



considerar a Organização Curricular vigente, o Planejamento Referencial preferencialmente no que se refere ao 1º trimestre e as Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais atualizadas no final de 2019.

**§ 3º** Para a Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, deverão ser considerados no trabalho remoto as especificidades do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art 2º** Entende-se por ações pedagógicas remotas, as atividades não presenciais que objetivam a defesa da vida, a saúde física e mental, bem como a responsabilidade profissional e a manutenção do vínculo entre família e Unidade Educacional, aprovada por meio de Ata pelo Conselho Escolar, sob a responsabilidade dos profissionais, respeitando os decretos municipais e as orientações de distanciamento social.

**Parágrafo único.** As metodologias desenvolvidas por meio de ações pedagógicas remotas são aquelas realizadas pelo educador/professor, considerando os saberes e conhecimentos, os componentes curriculares, as possibilidades de interação com a criança/estudante para mediação e orientação das atividades impressas (atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos), e por meios digitais (*quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, blogs, redes sociais, chats, fóruns, videoaulas, chamadas de vídeo e áudio e outras assemelhadas), bem como de orientação aos pais ou responsáveis legais, para o desenvolvimento das atividades com as crianças/estudantes.

**Art. 3º** As ações pedagógicas remotas deverão ser disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, sob a orientação dos profissionais, de acordo com cronograma previamente elaborado pela Unidade Educacional e corroborado pelo Conselho Escolar em Ata, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**§ 1º** Os pais ou responsáveis legais poderão ser consultados e os interessados receberão as atividades pedagógicas por meio eletrônico, desde que haja o compromisso firmado e diante da possibilidade de oferta pela Unidade Educacional.

**§ 2º** Faculta-se às Unidades Educacionais a disponibilização das atividades pedagógicas remotas por meio de:

I - impressos (livros didáticos, cadernos com atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos);

II - publicação no *Facebook* das Unidades Educacionais e compartilhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

III - aplicativos (como o *Classroom*, *WhatsApp* e outros);

IV - publicação no *site* da Secretaria Municipal de Educação, no link individual da Unidade Educacional, como um meio a mais de comunicação com os pais ou responsáveis legais e de divulgação do Plano de ações pedagógicas remotas.



**Art. 4º** As ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelos profissionais por meios tecnológicos, deverão ser entregues impressas quando necessário.

**§ 1º** Os pais ou responsáveis legais deverão retirar e devolver as atividades pedagógicas impressas na Unidade Educacional na qual a criança/estudante está matriculado, conforme cronograma definido pela Unidade/turma e horário.

**§ 2º** Caso os pais ou responsáveis legais não retirem o material, caberá ao diretor, após esgotadas todas as possibilidades de contato, oficializar a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Após ser oficializada, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o transporte para a entrega do material impresso pela Unidade Educacional, por meio de busca ativa.

**Art. 5º** Os servidores atuantes nas Unidades Educacionais permanecerão, preferencialmente, em trabalho remoto, enquanto estiverem suspensas as atividades, ou até que seja convocado pela chefia imediata ou determinado o retorno às suas atividades pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Mantém-se o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças previstas na Nota Técnica 01 do Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o Enfrentamento do novo Coronavírus.

**§ 2º** Deverá ser respeitada a jornada de trabalho do servidor que permanecer em trabalho remoto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS**

**Art. 6º** Para autorização da realização das ações pedagógicas remotas a direção da Unidade Educacional deverá:

- I - reunir-se por aplicativo com os profissionais para leitura da Resolução CME nº 01/2020, Parecer CME nº 03/2020 e desta Instrução Normativa;
- II - elaborar e organizar o Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Remotas (anexo 1);
- III - convocar o Conselho Escolar para apresentação do Plano de Ações das Atividades Pedagógicas Remotas, com registro em Ata;
- IV - enviar ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Ata da reunião com o Conselho Escolar assinada pelo presidente, até o dia 29 de maio de 2020;
- V - comunicar os pais ou responsáveis legais para iniciar as atividades, conforme Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Remotas;
- VI - no retorno das atividades presenciais, o Conselho Escolar deverá ser convocado para validar das atividades remotas como carga horária letiva, por meio de registro em ata contendo data de início e término das atividades remotas, metodologia e recursos



utilizados, porcentagem de frequência ou participação das crianças/estudantes nas atividades;

VII - enviar ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Ata da reunião com o Conselho Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas.

### **CAPÍTULO III**

## **DOS REGISTROS DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS**

**Art. 7º** As atividades deverão estar submetidas ao controle de frequência e participação da criança/estudante.

**§ 1º** Para garantir e validar a carga horária proposta, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

- I - livros didáticos;
- II - cadernos;
- III - portfólio das atividades enviadas;
- IV - fotografias;
- V - vídeos;
- VI - registros gráficos;
- VII - relato dos pais ou responsáveis legais;
- VIII - caderno de anotações.

**§ 2º** As atividades integrarão o processo de avaliação contínua e processual da criança/estudante.

**§ 3º** As ações pedagógicas deverão ser diversificadas, considerando a carga horária de acordo com a faixa etária, grau de dificuldade, evitando a sobrecarga das crianças/estudantes e dos pais ou responsáveis legais, respeitando a autonomia do educador/professor.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará sugestão de Plano de Atividades Pedagógicas Remotas (anexo 2), que poderá ser utilizado para envio de atividades deste período, incluindo informações mínimas e orientações para facilitar o entendimento e a mediação dos pais ou responsáveis legais na realização das atividades propostas.

**Art. 8º** Para fins de preenchimento no Livro de Registro de Classe para o Ensino Fundamental, deverão ser consideradas as seguintes indicações:

- I - Do dia 23/03 até 03/04/2020 no campo frequência deverão ser registradas as datas e traçar as frequências e no campo conteúdo "Recesso escolar, conforme Artigo 1º da Resolução CME/Araucária nº 01/2020";
- II - Do dia 06 até 30/04/2020 no campo frequência deverão ser registradas as datas e traçadas as frequências e no campo conteúdo deverá ser registrado "Suspensão do atendimento pedagógico, conforme o Decreto Municipal e Instrução Normativa nº 06/2020 da SMED";
- III - A partir do dia 04 de maio, no campo frequência deverão ser registradas as datas e



deixar em branco a frequência, para posterior conferência com a entrega das atividades pelos estudantes; no campo conteúdo registrar os objetos do conhecimento referentes as atividades remotas; no campo Observação registrar, “Conforme a Resolução nº 1/2020 e Parecer nº 03/2020 do CME/Araucária e Instrução Normativa nº 07/2020”.

**Art. 9º** Faculta-se ao educador/professor o preenchimento do formulário de acompanhamento das atividades pedagógicas remotas (anexo 3) para que seja realizado o monitoramento periódico da entrega das atividades e atendimento de todas as crianças/estudantes.

§ 1º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser utilizado como base para a validação das atividades efetivamente realizadas, assim como para auxílio na atualização posterior do Livro de Registro de Classe.

§ 2º Caso o educador/professor opte por não usar o formulário de acompanhamento proposto por esta Instrução, a Unidade Educacional deverá organizar um formulário ou procedimento próprio para efetivar esse controle das atividades pedagógicas remotas.

**Art. 10.** Quanto ao armazenamento das atividades digitais recebidas pelos professores, este poderá ocorrer diretamente no *Google Drive*.

**Parágrafo único.** Para o armazenamento das atividades digitais, o servidor deverá utilizar a conta de *e-mail* institucional.

#### **CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DE DIAS LETIVOS**

**Art. 11.** Em 2020, no mês de fevereiro, foram cumpridos 10 dias letivos, compreendendo 40 horas e no mês de março 14 dias letivos, compreendendo 56 horas, totalizando 96 horas (anexo 4).

**Art. 12.** Considera-se antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, o período compreendido entre 23/03/2020 a 03/04/2020, conforme Resolução nº01/2020 e Parecer 03/2020 do CME/Araucária.

**Art. 13.** A organização da carga horária remota deverá respeitar a determinação do limite de no máximo 25% das 800 horas anuais, podendo ser validadas até 200 horas, conforme disposto no Art. 2º da Resolução CME nº 01/2020.

§ 1º As ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, no período de 06 a 30 de abril de 2020, poderão ser encaminhadas para validação após o retorno normal das atividades como previsto nos Artigos 1º e 10, da Resolução CME nº 01/2020, se estiver em consonância ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º Fica vedada a validação das ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas Unidades Educacionais durante o período de antecipação do recesso escolar.

§ 3º Para a Educação de Jovens e Adultos, a organização da carga horária remota deverá



respeitar a determinação do limite de no máximo 25% das 600 horas anuais, podendo ser validadas até 150 horas.

## **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 14.** A Educação Infantil é considerada a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 15.** As ações pedagógicas remotas nessa etapa têm por objetivo priorizar a manutenção do vínculo entre crianças, familiares e Unidades Educacionais por meio de:

I - orientações aos profissionais e familiares sobre cuidados e prevenção ao Coronavírus, higiene, alimentação, sono, desfralde, a respeito da importância da rotina, autonomia, cuidado e organização dos pertences;

II - sugestões de atividades, brincadeiras, vídeos, músicas, indicações de leituras e propostas lúdicas, pautadas pela Organização Curricular de Araucária, priorizando o desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária da criança;

III - contato por *WhatsApp*, *Facebook* ou outros meios;

IV - gravação de áudios e vídeos;

V - a proposta curricular da Educação Infantil deverá ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Organização Curricular de Araucária, orientará o protocolo de trabalho da Educação Infantil, evitando as atividades impressas, sendo vedado o uso de atividades estereotipadas.

**Parágrafo único.** Para a creche e pré-escola, serão disponibilizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação protocolos de Trabalho para os profissionais, com orientações acerca do trabalho a ser realizado com as crianças/estudantes e pais ou responsáveis legais em tempo de distanciamento social.

**Art. 17.** Para atender e garantir os direitos das crianças/estudantes que não têm acesso à internet ou redes sociais, as Unidades Educacionais entrarão em contato com os responsáveis, agendando horário para realizar a entrega das propostas e orientações de atividades para o período estabelecido.

**Parágrafo único.** As Unidades Educacionais criarão meios de manter a comunicação eficiente com os pais ou responsáveis legais, seja por atendimentos individualizados pré-agendados ou reuniões com os pais ou responsáveis legais pelas redes sociais, mantendo o distanciamento social.



**Art. 18.** Para a Pré-Escola, haverá a entrega dos materiais escolares para as crianças/estudantes, necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas remotas.

**Parágrafo único.** Essa entrega deverá ocorrer em horário pré-agendado com os pais ou responsáveis legais, evitando aglomerações e respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde.

## **CAPÍTULO VI DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 19.** A organização dos conteúdos precisa considerar a Organização Curricular de Araucária, preferencialmente o Planejamento Referencial do 1º trimestre, as Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais atualizadas no final de 2019 e instruir as crianças/estudantes e os pais ou responsáveis legais sobre as ações de prevenção e higiene que todos deverão adotar no combate ao Coronavírus.

§ 1º Os professores organizarão atividades, baseando-se na compilação do que foi ensinado e na expansão do conhecimento já adquirido, propondo práticas no caderno, no livro didático e/ou outros meios que julgar necessário de forma remota, considerando as informações mínimas contidas na sugestão de Plano de Atividade Pedagógica Remota (anexo 2).

§ 2º As atividades deverão ser objetivas, diretas, de fácil entendimento e que não acarretem sobrecarga para as crianças/estudantes.

§ 3º Nesse momento de pandemia é importante fortalecer os laços entre família e escola.

§ 4º As Unidades Educacionais deverão organizar um cronograma de entrega dos materiais e livros didáticos de forma gradativa e seguindo as medidas de distanciamento social.

§ 5º As crianças/estudantes do Ensino Fundamental deverão receber os livros didáticos e um guia desenvolvido no caderno ou material impresso, com as atividades elaboradas pelos professores da turma.

§ 6º As atividades deverão ser elaboradas pelo professor regente, de Arte, de Educação Física e de Ensino Religioso; ou professor dos Componentes Curriculares dos Anos Finais, respeitando a Matriz Curricular da Unidade Educacional.

**Art. 20.** As Unidades Educacionais deverão iniciar as atividades pedagógicas remotas no dia 04 de maio de 2020.

§ 1º Deverão ser entregues orientações sobre cada dia de estudo dirigido em casa, contemplando o período definido pela Unidade Educacional.

§ 2º Após o retorno das primeiras atividades enviadas, se a orientação para a suspensão das atividades escolares presenciais permanecer, serão encaminhadas novas atividades contemplando novo período definido pela Unidade Educacional.

§ 3º O conteúdo digital deverá ser enviado sempre no mesmo horário, determinado pela Unidade Educacional e comunicado previamente aos pais ou responsáveis legais.



**§ 4º** Poderão ser fornecidos livros de literatura que estão nas Unidades Educacionais, ou os livros digitais disponibilizados, para atividade semelhante à “sacola viajante” para leitura e registro, seja por meio de produção de textos, fotos, desenhos ou colagem, contemplando o período definido pela Unidade Educacional.

**§ 5º** Poderão ser organizadas atividades baseadas na indicação de que os estudantes assistam filmes, canais educativos, pratiquem jogos educativos, sendo que a atividade poderá ser validada por meio da entrega de produção de texto, fotos, desenhos, colagem ou outros.

**Art. 21.** Os responsáveis pelos núcleos das Escolas e os profissionais da formação continuada deverão realizar as orientações necessárias no decorrer deste período.

**Art. 22.** Será assegurada a hora-atividade do professor, podendo ser realizada de forma individual ou coletiva.

**Parágrafo único.** A hora-atividade coletiva deverá ocorrer por meio de aplicativos de comunicação.

## **CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

**Art. 23.** A disponibilização de atividades pedagógicas remotas, por meio de internet e impressas, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos que não tem acesso à recursos digitais, será agendada em datas pré-determinadas.

**Art. 24.** Os estudantes pertencentes aos grupos de risco deverão receber e enviar o material por meio de familiares, ou com o auxílio do Departamento de Transporte Escolar, desde que solicitado previamente pela direção da Unidade Educacional.

**Art. 25.** Os diretores e equipe pedagógica das Unidades Educacionais que ofertam Educação de Jovens e Adultos juntamente com o professor da turma deverão fazer um levantamento semanal do acesso dos estudantes aos materiais disponibilizados, bem como controle de entrega das atividades.

## **CAPÍTULO VIII DO SUPORTE PEDAGÓGICO E JORNADA AMPLIADA**

**Art. 26.** No período de atividades pedagógicas remotas, permanecem suspensos os atendimentos de suporte pedagógico e jornada ampliada.

**Parágrafo Único.** Os servidores designados para as vagas de suporte pedagógico e jornada ampliada deverão permanecer à disposição da direção da Unidade Educacional para atuação de acordo com o perfil profissiográfico, quando convocado.



## CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 27.** O trabalho remoto do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado da seguinte forma:

§ 1º As salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações da Unidade Educacional em que estão inseridas e, de acordo com o Planejamento Individual das crianças/estudantes que atendem no AEE, deverão:

I - sugerir atividades e adaptações que se fizerem necessárias, mediante diálogo virtual com os professores das turmas onde as crianças/estudantes estão incluídas;

II - subsidiar de forma virtual nas questões pedagógicas, quando necessário, os pais ou responsáveis legais das crianças/estudantes.

§ 2º Os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializados deverão organizar o trabalho remoto, considerando a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, o Planejamento Individual do AEE, contribuindo de acordo com suas especificidades com os profissionais das turmas onde as crianças/estudantes estão regularmente matriculados.

**Art. 28.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especial Transtorno Global do Desenvolvimento – CMAEE-TGD deverá:

I - escutar, acolher e orientar aos pais ou responsáveis legais por meio de pesquisa online com formulário próprio do CMAEE-TGD utilizando o *Google* formulário;

II - mapear as necessidades referentes a comunicação, comportamento, alimentação e rotina diária e realizar as orientações necessárias;

III - manter o vínculo com os pais ou responsáveis legais com orientações relacionadas às crianças/estudantes em suas respectivas realidades, por meio da ESCUTA-TGD, pela Psicóloga, com horário pré-determinado pelo Centro, realizando os registros e devidos encaminhamentos;

IV - gravar vídeos com orientações individuais e sugestões relacionadas às demandas apontadas pelos pais ou responsáveis legais;

V - mediar, orientar, sugerir e intervir nos encaminhamentos e adaptações necessárias, junto aos pais ou responsáveis legais, a partir das demandas enviadas pelas Unidades Educacionais;

VI - criar um grupo virtual dos Profissionais de Apoio, por programa de atendimento, com o objetivo de facilitar as mediações e intervenções necessárias a cada criança/estudante.

**Art. 29.** O Centro Educacional de Atendimento Especializado – Área Surdez deverá:

I - desenvolver práticas de trabalho que contribuam para o aprendizado das crianças/estudantes que frequentam o CMAEE-Surdez, pautado em atividades de acordo com os objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem do Ensino Fundamental e os Campos de Experiência da Educação Infantil, em conformidade com o Planejamento



Individual, considerando a necessidade de cada criança/estudante;

II - estabelecer contato com Professores e Profissionais de Apoio da Educação Infantil e Ensino Fundamental da turma onde a criança/estudante está incluída, inteirando-se das atividades que estão sendo trabalhadas e, por meio dos Professores Itinerantes do Centro, realizar as mediações para as adaptações necessárias;

III - disponibilizar aos pais ou responsáveis legais os horários de atendimento virtual, para auxiliá-los durante a realização das atividades pedagógicas, por meio de comunicação adequada a cada caso;

IV - solicitar aos pais ou responsáveis legais que enviem para os professores do CMAEE, sempre que necessário, as dificuldades encontradas para a realização das atividades encaminhadas pela Unidade Educacional, para que possam receber as devidas orientações das profissionais do AEE;

V - enviar vídeos, sempre que necessário, de interpretações em Libras, das atividades encaminhadas pela Unidade Educacional, auxiliando na compreensão dos conteúdos aos estudantes surdos;

VI - articular o trabalho com Profissionais de Apoio e Professores Regentes auxiliando no planejamento e na adaptação do material a ser repassado para o estudante surdo e com deficiência auditiva.

**Art. 30.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – Área Visual deverá:

I - realizar contato com os responsáveis legais das crianças/estudantes, pela forma de comunicação que o Centro dispõe, para mediar as atividades propostas pelas Unidades Educacionais, sugerindo as adaptações e orientações que se fizerem necessárias de acordo com a necessidade de cada criança/estudante;

II - mediar, orientar, sugerir aos profissionais da turma onde a criança/estudante está incluída, nos casos que há necessidade de ampliação de fonte para os estudantes com baixa visão e transcrição em Braille e do uso do ocluser (tampão), conforme orientação oftalmológica, por meio dos professores e itinerante do Centro;

III - organizar atividades pedagógicas, considerando o ano escolar e a dificuldade específica de cada criança/estudante, trabalhando concomitantemente questões referentes à estimulação/reeducação visual, conforme o Planejamento Individual, enviando aos pais ou responsáveis legais e orientando-os para a realização;

IV - sugerir *sites*/jogos educativos e livros de literatura que trabalhem alguns conteúdos específicos da área visual, de forma lúdica, bem como objetos de aprendizagem das áreas do conhecimento, orientando os pais ou responsáveis legais quanto ao tempo necessário e adequado para realização das atividades, considerando a questão visual de cada criança/estudante.

**Art. 31.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – Área Intelectual Joelma do Rocio Tulio deverá:

I - enviar sugestões de atividades significativas que contemplem as Funções



Psicológicas Superiores, Áreas do Desenvolvimento e Conhecimento, de acordo com necessidades específicas da criança/estudante em conformidade com o Planejamento Individual, pelo meio da comunicação que o Centro dispõe com os pais ou responsáveis legais;

II - orientar os profissionais de apoio, professores regentes e equipe pedagógica das Unidades Educacionais por meio de comunicação virtual;

III - orientar os pais ou responsáveis legais das crianças/estudantes que no momento não se beneficiam do processo de inclusão, devido à complexidade de sua deficiência, sugerindo a aplicação e acompanhamento das atividades direcionadas e individuais propostas, visando o trabalho das Funções Sensoriais, Rotinas e Atividades de Vida Diária.

**Art. 32.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – Área Intelectual Pe. José Anusz, deverá, em consonância com os programas descritos na Proposta Pedagógica, realizar de forma virtual, em horários previamente combinados com os responsáveis legais, atividades envolvendo exercícios de psicomotricidade, teatro por meio de dramatizações e imitações com encaminhamentos diversificados, atividades diversas envolvendo artes visuais, música, dança e contação de histórias, orientações relacionadas às atividades de vida autônoma e social, de tecnologia assistiva e recursos acessíveis, bem como encaminhamentos diversificados, explorando os conhecimentos do programa PISMUT (Programa de Inserção no mundo do trabalho).

## **CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 33.** Compete em regime colaborativo:

I - à **Secretaria Municipal de Educação** aprovar e emitir parecer do Plano de Ações e atividades pedagógicas remotas após recebimento das atas do Conselho Escolar, conforme dispõe esta Instrução Normativa;

II - às **Direções das Unidades Educacionais** acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela Unidade Educacional; organizar a distribuição e recebimento do material elaborado pela equipe de profissionais; manter a gestão democrática nas decisões tomadas, legitimando o papel do Conselho Escolar;

III - à **Equipe pedagógica** orientar e acompanhar as atividades/vivências planejadas e executadas pelos profissionais na elaboração, organização, revisão, correção das atividades pedagógicas desenvolvidas; organizar, com os profissionais responsáveis pela turma, um cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno das atividades das crianças/estudantes; orientar os profissionais a registrarem a participação e o envolvimento das crianças/estudantes em formulário próprio (anexo 3); propor momentos de hora-atividade coletiva por meio de reunião por aplicativos;



- IV - ao **Profissional do magistério e Servidores do quadro geral atuantes nas Unidades Educacionais** realizar as atribuições descritas no perfil profissiográfico do cargo, preferencialmente de forma remota; organizar, com o Professor Pedagogo e Assessor Pedagógico, um cronograma dispoendo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e entrega das atividades das crianças/estudantes; registrar a participação e o envolvimento das crianças e/ou estudantes em formulário próprio (anexo 3); os professores de Suporte Pedagógico e Apoio poderão auxiliar os professores regentes na elaboração das atividades para as crianças/estudantes atendidos por eles; os professores de Arte, Educação Física e Ensino Religioso deverão elaborar atividades para um dia da semana, conforme previsto nas aulas presenciais; e os professores regentes deverão manter contato com os profissionais de apoio e estes com os referidos Centros de Atendimento Educacional Especializados, a fim de estabelecer estratégias viáveis de atendimento às necessidades das crianças/estudantes de inclusão;
- V - aos **Pais ou Responsáveis Legais pelas crianças/estudantes** buscar e/ou acessar e devolver as atividades nas Unidades Educacionais, conforme orientações pré-estabelecidas; observar as maiores dificuldades encontradas durante a realização das mesmas e relatar aos professores e/ou equipe pedagógica; registrar os momentos de estudo por meio de fotos, vídeos ou relatos escritos, conforme orientação recebida; zelar pelo material físico recebido, garantindo utilização adequada pela criança/estudante durante todo o processo.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Serão disponibilizados periodicamente para os profissionais textos, artigos, vídeos, reflexões e orientações com o objetivo de qualificar as ações desenvolvidas para garantir a qualidade e continuidade dos atendimentos às crianças/estudantes.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 36.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Araucária, 28 de abril de 2020.

**ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO 1

### Sugestão de Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Remotas

(Sugestão de complementação ao Plano de Ação 2020)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

1.1 Nome da Unidade Escolar:

1.2 Endereço:

1.3 E-mail:

EIXO	INSTRUMENTOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS
7 ou 8. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO POR MEIO DE ATIVIDADES REMOTAS	Relação Unidade Educacional/família (Ações Pedagógicas Remotas)			
	Relação Direção/Equipe Pedagógica e Demais profissionais da Unidade (incluir Hora Atividade)			
	Atividades diferenciadas contextualizadas no processo ensino-aprendizagem (Ações Pedagógicas Remotas)			
	Avaliação da Aprendizagem por meio de Atividades Pedagógicas Remotas			



**ANEXO 2**  
**Sugestão de Plano de Atividade Pedagógica Remota**

Unidade Educacional \_\_\_\_\_

Professor(a): \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ CH prevista: \_\_\_\_\_

Período correspondente: \_\_\_\_\_

**TÍTULO DA ATIVIDADE**

Explicação sucinta sobre a atividade.

**Objetivo:** (relacionado à Organização Curricular de Araucária/Planejamento Referencial).

**Material necessário:** Descrever quais serão os materiais necessários para elaboração do que está sendo proposto.

**Encaminhamento:** Descrever de maneira clara e objetiva os encaminhamentos necessários para a realização da atividade proposta.

**Outras possibilidades:** Apresentar outras possibilidades que poderão ser exploradas com a mesma atividade.

**Referência:**

Indicar todas as referências utilizadas para a produção do material seguindo a norma da ABNT.

Planejamento adaptado/elaborado pelos Professores \_\_\_\_\_

**Sobre uso de imagens** - Seguem sugestões de sites com **domínio público** que poderão ser utilizados na elaboração das atividades:

- BRASIL. Portal Domínio Público. **Livros, música e vídeos variadas**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp>. Acesso em: 22 de abril de 2020.
- PIXABAY. **Imagens variadas**. Disponível em: <https://pixabay.com/pt/>. Acesso em: 06 de abril de 2020.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO 3

## Formulário de controle das Atividades Pedagógicas Remotas

Unidade Educacional \_\_\_\_\_

Professor(a): \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Carga horária prevista: \_\_\_\_\_

Período correspondente: \_\_\_\_\_

### Formulário controle Atividades Remotas

	Criança/estudante	Data entrega	Formato (digital, impresso ou livro)	Rubrica ou nome de quem recebeu	Data de devolução	Rubrica ou nome de quem entregou
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

Observação: anexar modelo das atividades/conteúdos enviados.

Descrição da(s) Atividade(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura Diretor(a): \_\_\_\_\_

Assinatura Pedagogo(a): \_\_\_\_\_

Assinatura Professor(a): \_\_\_\_\_



**ANEXO 4**

**Carga horária rede municipal de ensino prevista no calendário 2020**

Março	<b>*23, *24, *25, *26, *27, *30 e *31</b> de março (7 dias) 20 de março	*Antecipação do recesso de julho Déficit de 01 dia e/ou 4h
Abril	Abril <b>*01, *02, *03, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30</b> de abril	*Antecipação do recesso de julho. Déficit de 16 dias e/ou 64h
Maiο	04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29	Déficit de 20 dias e/ou 80h/a
Junho	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30	Déficit de 20 dias e/ou 80h/a
Julho	01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31	Déficit de 23 dias e/ou 92h/a
<b>Total</b>	<b>79 dias</b>	*